



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Laje

1

Segunda-feira • 20 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 1777

Esta edição encontra-se no site: www.laje.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Laje publica:

- **Decreto N º 079 de 17 de maio de 2019** - Dispõe sobre a data corte etário Municipal para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.
- **Portaria N º 066, de 17 de maio de 2019** - Licença Ambiental.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO N º 079 DE 17 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a data corte etário Municipal para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010 e, em consonância com o Conselho Municipal de Educação de Laje (CME), com fundamento nos incisos III e IV do artigo 11 e nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº 9.394/96, com base na Resolução CNE/CEB 2/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - A data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais é, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, completos ou a se completarem até 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 2º - A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, e em Pré-Escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.

§ 1º As turmas de Creche – primeira fase da Educação Infantil - deverão ser organizadas respeitando sempre a data de corte de 31/03, com garantia de continuidade em seu percurso formativo sem retenção.

§ 2º A matrícula de crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março do ano de matrícula, será realizada na Creche, primeira fase da Educação Infantil.

§ 3º A Pré-Escola, segunda fase da Educação Infantil e primeira de obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula.

Art. 3º - O Ensino Fundamental, deverá ser garantido a todas as crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31/03, e a todas as que não tiveram condições de frequentá-lo na idade própria.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, nos termos da Lei e das normas vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Pré-Escola - segunda fase da Educação Infantil.

§ 3º Embora a Pré-Escola seja fase obrigatória, a frequência e o aproveitamento na Educação Infantil não são pré-requisitos para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º - As crianças que, em 2018, frequentaram instituição de Educação Infantil (Creche ou Pré-Escola) ou de Ensino Fundamental devem ter a sua progressão assegurada mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março de 2019, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento nos estudos, sendo estabelecido por este Conselho, o dia 20 de maio como data corte etário Municipal.

Art. 5º - Para comprovação da frequência da criança que completa a idade exigida para a matrícula após a data de 31 de março de 2019, no momento do cadastro deverá ser apresentada Cópia da Portaria de Autorização de Funcionamento da Unidade em que a criança frequentou a Educação Infantil em 2018, acompanhada de um dos seguintes documentos:

a. Relatório de acompanhamento do desenvolvimento da criança, conforme artigo 31 da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com redação dada pela Lei 12.796/13.

b. Declaração da Unidade de Educação Infantil com as informações referentes a matrícula e frequência da criança em 2018.

Parágrafo Único - A documentação acima referida deverá ser providenciada pela Unidade Educacional frequentada pela criança em 2018 e assinada pelo Diretor de Escola, nos casos de encerramento das atividades.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua expedição, ficando revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 17 DE MAIO DE 2019.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal

Praça Raimundo José de Almeida, n. 01, Centro – Laje/BA, CEP: 45.490-000, CNPJ: 13.825.492/0001-04

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IQ7UCDTG90YGUZVJBY/NLW

Esta edição encontra-se no site: www.laje.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Portarias



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE LAJE Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 066, DE 17 DE MAIO DE 2019.

“LICENÇA AMBIENTAL”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais.

Art. 1º - Em atendimento à Lei Ambiental Municipal nº 414/2015, Lei Federal 6938/81, Resolução 237/97 CONAMA e segundo DECRETO Nº 14.024 DE 06 DE JUNHO DE 2012 e RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.420, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015 e lei complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011, tendo em consideração o que consta no Processo 2019.004, e com parecer técnico e do Conselho Municipal de Meio Ambiente favorável ao empreendimento expede o presente certificado de LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA, A ACAFAG (Associação de Apoio Comunitário a Educação a Cultura e Cidadania), inscrito no CNPJ: 63.226.302/0001-00, com empreendimento localizado na BR 420 KM 3,5, LOTEAMENTO ARCO IRÍS, LAJE-BA, para atividade de EXTRAÇÃO DE AREIA EM RECURSOS HÍDRICOS HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL com área total de 44.283,31 m² conforme RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.327/13, pelo prazo de 02(dois) ANOS, com as condicionantes constantes no verso do certificado de licença.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 17 DE MAIO DE 2019.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal